# CONTRATO

**CONTRATO n º 10/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA A.D. ENGENHARIA LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM FÓRUNS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO DE SERGIPE, NO FÓRUM DES. ALOÍSIO DE ABREU LIMA E NA SEDE DO TRE-SE, EM ARACAJU, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. José dos Anjos**.

**CONTRATADA: A.D. ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob nº **11.819.223/0001-00**, estabelecida na rua José David de Menezes nº 38, bairro Luzia, CEP 49046-020, Aracaju-SE, representada pelo seu sócio-administrador, Senhor **Mário Francisco Arce Dantas**, portador da Cédula de identidade nº 1.257.932 SSP/SE, CPF (MF) nº 008.723.645-18, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 92.100/1985, da Resolução CNJ 114/2010, da Resolução TSE 23.234/2010, da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2020 - Eletrônico, processo SEI 0005603-13.2020.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1** Contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para execução dos serviços de conservação, manutenção e reparação em Fóruns Eleitorais do interior do Estado de Sergipe, no Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima e na Sede do TRE-SE, em Aracaju, sob execução indireta, em regime de empreitada por preço global, conforme descrição a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR | VALOR CONTRATADO (R$) |
|---|---|---|---|
| | | Contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para execução dos | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO ENGENHARIA | serviços de conservação, manutenção e reparação em Fóruns Eleitorais do interior do Estado, no Fórum Aloísio de Abreu Lima e na Sede do TRE-SE, em Aracaju/SE, em regime de empreitada por preço global. | **273.490,00** |

**1.1.1 Tabela descritiva das localidades para execução dos serviços de conservação, manutenção e reparação:**

| LOCALIDADE | MUNICÍPIO | UNIDADE ELEITORAL/ENDEREÇO | VALOR CONTRATADO (R$) |
|---|---|---|---|
| **01** | ARACAJU/SE | Sede do TRE-SE: CENAF - Centro Administrativo Governador Augusto Franco - Lote 7 - Variante 2 - Bairro Capucho. | **109.818,28** |
| **02** | ARACAJU/SE | Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima: Rua Itabaiana, 580 - Bairro São José. | **19.113,52** |
| **03** | BOQUIM/SE | Fórum Eleitoral da 4ª Zona: Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº, Centro. | **33.063,31** |
| **04** | UMBAÚBA/SE | Fórum Eleitoral da 35ª Zona: Rua Aniceto Lima, s/nº, Centro. | **31.788,05** |
| **05** | CAPELA/SE | Fórum Eleitoral da 5ª Zona: Praça do Conj. Manoel C. de Souza Filho, s/nº, bairro Vila Nossa Senhora da Conceição. | **36.090,04** |
| **06** | ITABAIANA/SE | Fórum Eleitoral da 9ª Zona: Av. Dr. Luiz Magalhães, s/nº, Bairro Serrano. | **38.279,50** |
| **07** | SÃO CRISTÓVÃO/SE | Fórum Eleitoral da 21ª Zona: Rod. João Bebe Água, s/nº, Largo Joel Fontes Costa. | **519,81** |
| **08** | ESTÂNCIA/SE | Fórum Eleitoral da 6ª Zona: Avenida Santa Cruz, s/nº. | **462,17** |
| **09** | AQUIDABÃ/SE | Fórum Eleitoral da 3ª Zona: Av. Ministro Leonor Barreto Franco, 137, Centro. | **3.552,04** |
| **10** | CARIRA/SE | Fórum Eleitoral da 29ª Zona - Praça Maria Jozita de Aragão, s/n, Bairro Matadouro Velho. | **803,28** |
| **TOTAL** | | | **273.490,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA**

**2.1 Obrigações da Contratada:**

**2.1.1** Executar os serviços em conformidade com o disposto neste Instrumento.

**2.1.2** Arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da Contratada, independentemente da ação da Fiscalização do Tribunal.

**2.1.3** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos seus operários e lhes fornecer todos os equipamentos de segurança, de acordo com as exigências da CLT e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

**2.1.4** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

**2.1.5** Conhecer os locais onde serão executados os serviços, a fim de tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a integridade de todas as instalações, equipamentos, canalizações e redes que possam ser atingidos, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, além da segurança dos operários e transeuntes durante a execução de todos os serviços previstos, pois qualquer dano ou avaria causada será de inteira e única responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstituição e indenização de quaisquer serviços ou edificações.

**2.1.5.1** A obrigação constante do item **2.1.5** não se confunde com a vistoria técnica, **dispensada nesta contratação** em face de a execução dos serviços pactuados não envolver complexidade.

**2.1.6** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e também de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos dos referidos serviços.

**2.1.7** Apresentar todo e qualquer material a ser utilizado, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela Comissão de Fiscalização da Contratação, uma vez que não serão aceitos os serviços executados e materiais que não tenham sido previamente aprovados.

**2.1.7.1** Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Comissão de Fiscalização da Contratação, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com o material já aprovado e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

**2.1.8** Disponibilizar, no local de execução, responsável geral pela condução dos trabalhos.

**2.1.9** Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Gestão/Fiscalização da Contratação qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução.

**2.1.9.1** A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos no item **2.1.9** transferirá à Contratada todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

**2.1.10** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Comissão de Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

**2.1.11** Efetuar a limpeza diária dos locais e do entorno onde serão executados os serviços, deixando os ambientes em condições normais de uso pelos servidores, durante seu horário de funcionamento.

**2.1.12** No caso de os trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Instrumento, com as especificações e instruções fornecidas pelo TRE-SE ou pela Gestão/Fiscalização da Contratação e, de modo geral, com as regras da arte de construir e reformar, poderá a referida Gestão/Fiscalização, além das sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o seu refazimento, que será realizado pela Contratada.

**2.1.13** Apresentar à Comissão de Fiscalização da Contratação, previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que atuará na execução dos serviços, com nomes completos, número do R.G. e função na empresa, além de indicar o encarregado geral responsável pela equipe de operários.

**2.1.14** Cuidar para que o pessoal que executará os serviços contratados esteja devidamente fardado e com os EPI´s apropriados para os trabalhos a serem realizados.

**2.1.15** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, estando terminantemente proibido o uso de bens do TRE-SE, mesmo que existam e que estejam sem uso no período da execução dos trabalhos, como escadas, baldes,

vassouras, panos, etc.

**2.1.16** Desempenhar as atividades com esmero e asseio diário, de maneira que todo patrimônio do Tribunal e dos servidores junto ao serviço esteja protegido e que seja garantida a normalidade do funcionamento, uma vez que os imóveis que sofrerão intervenção estarão com o seu funcionamento normal durante o período de execução dos trabalhos contratados.

**2.1.17** Combinar previamente com a Comissão de Fiscalização da Contratação os horários de atuação da Contratada que, inicialmente, será realizada no horário comercial, podendo, se necessário, verificar-se em horários diversos, desde que devidamente justificados.

**2.1.18** Registrar a contratação no CREA-SE ou no CAU-SE, na forma prevista na legislação vigente, e fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução dos serviços no respectivo Conselho.

**2.1.18.1** A ART e o RRT devem ter como responsável um engenheiro ou arquiteto, conforme o caso, e devem ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da execução contratual.

**2.1.19** Substituir o preposto inicialmente indicado para representá-la na execução do objeto contratual, na hipótese de o TRE-SE utilizar-se do direito de assim determinar.

**2.1.20** Indicar engenheiro ou arquiteto que assuma a responsabilidade técnica pela condução e execução até o recebimento definitivo, com poderes e autonomia para deliberar sobre qualquer determinação urgente que se faça necessária.

**2.1.21** Retirar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, preferencialmente através do Livro de Ordem, todo material rejeitado pela Comissão de Fiscalização da Contratação.

**2.1.22** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

**2.1.23** Afastar ou substituir, por recomendação da Comissão de Fiscalização da Contratação, qualquer empregado, seu ou de subcontratadas, que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a devida notificação.

**2.1.24** Executar o serviço no prazo fixado neste Instrumento, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas da Comissão de Fiscalização da Contratação.

**2.1.25** Fornecer e manter o Livro de Ordem no local de execução do serviço, com livre acesso da Gestão/Fiscalização da Contratação.

**2.1.26** Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Comissão de Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito, preferencialmente assentes no Livro de Ordem.

**2.1.27** Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pela Comissão de Fiscalização da Contratação, os catálogos industriais, especificações técnicas e amostras dos materiais e equipamentos especificados e dos que se pretendem aplicar como "similar".

**2.1.28** Comunicar, previamente e por escrito, à Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer substituição em seu plantel técnico.

**2.1.29** Remover, ao fim dos serviços e anteriormente ao recebimento provisório, o entulho e restos de materiais utilizados no serviço e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto desta contratação em condições de ser recebido provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou danos pessoais.

**2.1.30** Substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pela Comissão de Fiscalização da Contratação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

**2.1.31** Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho.

**2.1.32** Responsabilizar-se por ensaios, testes ou provas necessários à prestação dos serviços contratados, inclusive pelos serviços mal executados.

**2.1.33** Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações do Objeto, sempre que a Comissão de Fiscalização da Contratação julgar necessário.

**2.1.34** Garantir todos os serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**2.1.35** Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE**,** instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional.

**2.1.36** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**2.2 É expressamente vedado à CONTRATADA**:

**2.2.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**2.2.2** Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

**2.2.3** Subcontratar parcialmente o objeto desta contratação, associar-se com outrem, ceder ou transferir parcialmente o objeto desta contratação, tampouco realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do contrato, a juízo do TRE-SE.

**2.2.4** Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**2.2.5** Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**2.2.6** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**2.3 Obrigações do CONTRATANTE:**

**2.3.1** Emitir Nota de Empenho.

**2.3.2** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

**2.3.3** Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente mediante registro no livro de ordem, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

**2.3.4** Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

**2.3.5** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**2.3.6** Fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1** O **prazo de execução** do Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contando-se data estabelecida na ordem de serviço.

**3.2** O **prazo de vigência** do contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da data de sua assinatura.

**3.3** Os prazos de execução e de vigência referidos, respectivamente, nos itens **3.1** e **3.2** admitem prorrogação na forma da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**4.1** O valor total do presente Contrato importa em **R$ 273.490,00** (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa Reais), em conformidade com os valores fixados por localidade,

nos moldes da tabela descritiva constante do item **1.1.1** deste Instrumento.

**4.2** Não haverá reajuste uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses.

**4.3** Os termos e condições estabelecidos neste Contrato podem ser alterados unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, desde que caracterizada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

**4.4** Toda e qualquer alteração se processará através de Termo Aditivo do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** A aceitação de cada etapa dos serviços somente será efetivada após parecer favorável da Comissão de Fiscalização da Contratação, ficando assegurado ao TRE-SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, **Anexo I** ao Edital do Pregão nº 12/2020 - Eletrônico (Termo de Referência) ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

**5.1.1** O pagamento da parcela não aceita será liberado após a correção pela Contratada e aceitação pela Comissão de Fiscalização da Contratação.

**5.2** Para avaliação do cumprimento de cada parcela deverá ser fornecida pela Contratada, e devidamente aceita pela Comissão de Fiscalização da Contratação, planilha de avaliação de serviços, onde deverão estar explicitados os diversos itens e subitens executados e a executar, e na qual deverá constar o percentual de execução de cada serviço, que servirá de base para avaliação do cumprimento do cronograma.

**5.3** Concluída a parcela, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, a Contratada solicitará autorização para faturar, indicando os itens do cronograma considerados cumpridos, e a Comissão de Fiscalização da Contratação vistoriará os serviços e verificará se na execução da parcela foram atendidas pela Contratada todas as obrigações contratuais, de modo que, em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a Contratada será autorizada a apresentar os documentos de cobrança (Faturas), referentes ao preço da etapa executada.

**5.3.1.** Será possível, a critério do TRE-SE, o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e que estejam em consonância com as medições efetuadas pela Comissão de Fiscalização da Contratação e devidamente atestadas.

**5.3.2** Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a determinada parcela, em valor inferior ao previsto no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação.

**5.3.2.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação manifestar-se-á na análise técnica quanto à necessidade de aditamento contratual, penalização e rescisão previstos neste Instrumento.

**5.4** Quando da ocorrência das situações previstas nos itens **5.3.1** e **5.3.2**, deverá ser apresentado novo cronograma físico-financeiro, compatível com o valor contratado, que será submetido à análise técnica da Comissão de Fiscalização da Contratação e autorizado pela Presidência, ou por quem esta delegar.

**5.5** Quando as situações previstas nos itens **5.3.1** e **5.3.2** ocasionarem alteração no prazo de execução e/ou de vigência da contratação, deverão ser deliberadas através de aditamento contratual.

**5.6** À Contratada caberá sanar as falhas apontadas pela Comissão de Fiscalização da Contratação, submetendo a etapa dos serviços impugnada a nova verificação, após o que a referida Comissão procederá da forma estabelecida no item **5.3**.

**5.7** Atendidas as exigências do item **5.6**, o pagamento será efetuado através de qualquer modalidade de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessários à atestação pela Comissão de Fiscalização da Contratação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

**5.7.1** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da atestação emitida pela Comissão de Fiscalização da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários a essa

providência.

**5.7.1.1** A atestação será efetuada em até 2 (dois) dias úteis contados da perfeita e efetiva execução do serviço contratado.

**5.7.1.2** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.8** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da Contratada sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017.

**5.8.1** A Contratada deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site https://aracajuse.webiss.com.br.

**5.8.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.9** Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **5.7** e **5.7.1**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

**5.9.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **5.9**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**5.10** Para cada pagamento a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débitos - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**5.10.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1, https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf e http://www.tst.jus.br/certidao.

**5.10.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**5.10.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste Instrumento.

**5.10.4** Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução dos serviços, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

**5.11** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**5.12** Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

**5.13** O TRE-SE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**6.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

**6.1.1** O limite estabelecido no item **6.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

**6.1.2** Em se tratando de acréscimos, a Contratada deverá submeter à Gestão/Fiscalização da Contratação, previamente, orçamento detalhado e memória de cálculo, para a devida aprovação.

**6.2** Em atenção ao art. 13, II, do Decreto 7.983/2013, a Contratada obriga-se a aceitar eventual adequação dos termos avençados, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total da contração, computando-se esse percentual para verificação do limite estabelecido no item **6.1**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) - Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Nota de Empenho 2020NE000399.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE-SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**8.1.1** Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**8.1.1.1** A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

**8.1.2** Multa sobre o valor de cada etapa da contratação:

**8.1.2.1 De até 5% (cinco por cento)**, quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**8.1.2.2 De até 10% (dez por cento)**, quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

**8.1.2.3 De até 15% (quinze por cento)**, quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

**8.1.2.4 De até 20% (vinte por cento)**, quando não substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pela Comissão de Fiscalização da Contratação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

**8.2** O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor de cada etapa da contratação, por cada dia de atraso na finalização da respectiva etapa, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

**8.3** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso, até o

máximo de 5% (cinco por cento), a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.3.1** No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para a apresentação da garantia, o TRE-SE, sem prejuízo do disposto no item **8.3**, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE-SE.

**8.4** As multas a que se refere este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

**8.5** As multas previstas neste Instrumento e o valor necessário à reparação dos danos serão descontados, em ordem de preferência, da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobrados judicialmente.

**8.5.1** Se o valor da garantia e/ou da Fatura for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

**8.5.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**8.6** Para que seja aplicada a sanção prevista no item **8.1.2** deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

**8.7** As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**8.8** A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**8.8.1 Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

**8.8.2 Por até 2 (dois) anos**, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que vier a causar prejuízo ao Contratante.

**8.8.3 Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

**8.8.3.1** Para os fins do item **8.8.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como apresentar documentação e/ou fazer declaração falsa, bem como as condutas descritas nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**8.9** A sanção do item **8.8** poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções dos itens **8.1.2**, **8.2** e **8.3**.

**8.10** A sanção prevista no item **8.8** é de competência da Diretoria-Geral do TRE-SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

**8.11** A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

**8.11.1** As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

**8.12** À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

**8.12.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

**8.12.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**8.12.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**8.12.2** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou

desatendimento total ao objeto da contratação.

**8.12.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **8.12.1** e **8.12.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

**8.13** A advertência referida no item **8.1.1.1** e eventuais comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**9.2** Constituem motivos para a rescisão da Contratação:

**9.2.1** O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos.

**9.2.2** O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos.

**9.2.3** A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE-SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

**9.2.4** O atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados.

**9.2.5** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

**9.2.6** A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

**9.2.7** A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

**9.2.8** O descumprimento das determinações regulares da Gestão/Fiscalização da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

**9.2.9** O cometimento reiterado de faltas na execução.

**9.2.10** A decretação de falência.

**9.2.11** A dissolução da sociedade.

**9.2.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE-SE, prejudique a execução da contratação.

**9.2.13** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE-SE.

**9.2.14** A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido na **cláusula sexta** deste Instrumento, na hipótese de não celebração do acordo previsto no item **6.1.1**.

**9.2.15** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**9.2.16** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE-SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**9.2.17** A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE-SE, nos prazos contratados.

**9.2.18** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

**9.2.19** O descumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**9.3** A rescisão poderá ser:

**9.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **9.2.1** a **9.2.13** e **9.2.18** deste Instrumento.

**9.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE-SE.

**9.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**9.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestão/Fiscalização da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE-SE.

**9.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **9.2.13** a **9.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**9.5.1** Devolução da garantia contratual.

**9.5.2** Pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão.

**9.5.3** Custo da desmobilização.

**9.6** A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no itens **9.2.1** a **9.2.13** e **9.2.18** acarreta as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento:

**9.6.1** Assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRE-SE.

**9.6.2** Ocupação e utilização do local, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução da contratação, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8.666/1993.

**9.6.3** Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao TRE-SE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

**9.6.4** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao TRE-SE.

**9.7** A aplicação das medidas previstas nos itens **9.6.1** e **9.6.2** fica a critério do TRE-SE, que poderá dar continuidade aos serviços de engenharia por execução direta ou indireta.

**9.8** O TRE-SE poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, manter a contratação, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.

**9.9** Na hipótese de ocorrer o previsto no item **9.6.2**, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Presidência do TRE/SE.

**9.10** As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **8.13**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A Gestão da Contratação será realizada pela Coordenadoria de Obras e Serviços – COSER, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento, no Edital do Pregão nº 12/2020 - Eletrônico e em seus anexos, bem como verificará a conformidade com a proposta da Contratada e aceitará o objeto por meio de atestação exarada nas Notas Fiscais ou Faturas, procedendo-se a observações, se necessário.

**10.2** A fiscalização da execução contratual será realizada por Comissão de Fiscalização designada para tal finalidade, que atuará como representante do TRE-SE e a quem caberá, dentre outras atribuições, acompanhar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.3** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

**10.4** A Gestão/Fiscalização terá poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

**10.4.1** Somente a Gestão/Fiscalização da Contratação tem autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado e que

estejam prejudicando o funcionamento do trabalho nos locais de realização dos serviços.

**10.4.1.1** Qualquer solicitação feita que esteja fora do escopo do serviço contratado não poderá ser realizada sem a análise da fiscalização.

**10.5** A COSER rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, no Edital do Pregão nº 12/2020 - Eletrônico e em seus anexos e na proposta da Contratada.

**10.6** Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**10.7** Será exigido o Livro de Ordem, que é de adoção obrigatória, conforme Resolução CONFEA 1.024/2009.

**10.7.1** O referido Livro constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços e servirá de subsídio para comprovar a autoria dos serviços, garantir o cumprimento das instruções, dirimir dúvidas, avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos, acidentes de trabalho, além de eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

**10.7.2** O livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, acompanhado da ART ou do RRT, a efetiva participação do profissional na execução dos serviços, de modo a permitir a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

**10.7.2.1** Neste livro de Ordem deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes aos serviços, conforme o art. 4º da Resolução CONFEA 1.024/2009, a ser providenciado pelo responsável técnico pelos serviços, pelos autores dos projetos e pelo Contratante dos serviços.

**10.8** A Comissão de Fiscalização da Contratação lavrará termo circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelos seus membros e pela Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela Contratada.

**10.8.1** O recebimento provisório somente ocorrerá após a conclusão das instalações, que deverão estar testadas e devidamente prontas para uso.

**10.8.2** A Comissão de Fiscalização da Contratação examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações técnicas e demais anexos do Edital do Pregão nº 12/2020 - Eletrônico, e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a Contratada deverá sanar em prazo determinado pela referida Comissão, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/1993.

**10.9** Comprovado pela Comissão de Fiscalização da Contratação o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a COSER emitirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da respectiva comprovação, Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, que será assinado também pela Contratada.

**10.9.1** Se, no decorrer do prazo citado no item **10.9**, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos da execução dos serviços, o TRE-SE deverá comunicar por escrito, preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail), as ocorrências verificadas à Contratada, que deverá efetuar as correções no prazo estabelecido pela Comissão de Fiscalização da Contratação, interrompendo-se o decurso do prazo de que trata o item **10.9**.

**10.9.1.1** Não sendo executados os serviços de correção no prazo determinado pela Comissão de Fiscalização da Contratação, poderá o TRE-SE mandar executá-los por terceiros, podendo fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito a que a Contratada faça jus.

**10.10** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços estará condicionado à apresentação, por parte da Contratada, da Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias no seu CNPJ.

**10.11** Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização da Contratação.

**10.12** A Contratada fica obrigada a realizar todos os testes de recebimento das instalações exigidos pela Comissão de Fiscalização da Contratação.

**10.13** O recebimento provisório ou definitivo e a Gestão/Fiscalização da Contratação, a ser exercida no interesse do TRE-SE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pela adequada prestação dos serviços contratados e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**11.1** A Contratada indica **Mário Francisco Arce Dantas, CI 1.257.932, SSP/SE**, **CPF/MF 008.723.645-18**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao Contratante o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

**12.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

**13.1** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contado da assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade **Seguro-garantia** (forma definida pela CONTRATADA, dentre as opções do Anexo I do Edital do certame) no valor de **R$ 13.674,50** (treze mil, seiscentos e setenta e quatro Reais e cinquenta centavos), com vigência de 210 - duzentos e dez - dias a contar da assinatura do Contrato.

**13.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**13.2.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**13.2.2** Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Instrumento.

**13.2.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em sede de processo administrativo sancionatório.

**13.2.4** Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**13.3** A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à CONTRATADA reforçá-la, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

**13.4** Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

**13.5** A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, e o pagamento de qualquer obrigação, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

**13.5.1** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para esse fim.

**13.6** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia.

**13.6.1** O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**13.6.2** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**13.7** O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos

de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**13.8** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**13.9** Será considerada extinta a garantia:

**13.9.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas contratuais.

**13.9.2** Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo de 210 dias sinalizado no item **13.1**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**13.10** Para efeito de execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias contados da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1** Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão nº 12/2020 - Eletrônico, os seus Anexos e a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1** Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 92.100/1985, a Resolução CNJ 114/2010, a Resolução TSE 23.234/2010 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

(assinado e datado eletronicamente)

**Desembargador JOSÉ DOS ANJOS**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**MÁRIO FRANCISCO ARCE DANTAS**

A.D. Engenharia LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Mário Francisco Arce Dantas**, **Usuário Externo**, em 12/08/2020, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS**, **Presidente**, em 12/08/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0893955** e o código CRC **8DDED77B**.